



Número: **0034259-91.2017.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá**

Última distribuição : **05/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| MARCONE ELIAS DA SILVA (AUTOR) | BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU) | ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|----------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 32234403 | 03/07/2018 10:15 | <u>Despacho</u> | Despacho |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá

R QUINTINO BOCAIUVA, S/N, QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE - CEP: 55641-670 -
F:(81) 35339899

Processo nº **0034259-91.2017.8.17.2001**

AUTOR: MARCONE ELIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

1. Defiro o benefício da gratuidade da justiça.
2. Cite-se e intime-se a parte demandada para integrar a lide e querendo oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias úteis.
3. Advirta-se de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora. (art.344, do NCPC).
4. Contestada a ação intime-se o autor para apresentar RÉPLICA no prazo de 15 dias.
5. Após, intimem-se, ambas as partes, através de seus patronos, para no prazo comum de 15 dias, indicarem se tem outras PROVAS a produzir em audiência, justificando-as.
6. Caso pretendam a produção de prova testemunhal, devem indicar com precisão quais fatos pretendem provar com as testemunhas, bem como, devem acostar o rol no mesmo prazo acima, (art.357, §4º), CPC/15.
7. Advirta-se de que, nos termos do *caput* art. 455 e seus parágrafos, CABE ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.
8. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
9. A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.



10. A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.

11. Após, conclusos.

GRAVATÁ, 8 de junho de 2018

Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira

Juiz(a) de Direito

